DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5346/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03075/2013
PROTOCOLO	: 1342850
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 27.501,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 105/2010** - (peça 02, fls. 6-11) e formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 03, fls. 19-20) ao referido pacto.

O Contrato em análise foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 22/2011 (TC-72492/2011) na Prefeitura Municipal de Sonora/MS e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame.

A *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-10610/2013* proferida nos autos do *Processo TC-17078/2013*, publicada no DOE-TCE/MS nº 0820, de 06/02/2014 julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 47/2010*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender à Gerência Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 6).

O valor estimado importa em R$ 27.501,00 (vinte e sete mil quinhentos e um reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 02, fls. 6).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 12/08/2010 a 11/04/2011, conforme Cláusula Quinta - (peça 02, fls. 8).

O **1º Termo Aditivo** (peça 03, fls. 19-20) teve como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 07/06/2011.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8412/2016** - (peça 08, fls. 82-85).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8465/2016** - (peça 09, fls. 86).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivo Termo Aditivo, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 47/2010* foi julgado *regular* e *legal* através da *Decisão Singular nº* DSG-G.ICN-10610/2013 proferida nos autos do *Processo TC-17078/2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O presente Contrato Administrativo foi examinado *in loco* pela Equipe Técnica através da *Inspeção Ordinária n.º 22/2011*, que, vislumbrando possíveis irregularidades, solicitou sua remessa a esta Corte de Contas.

O instrumento contratual oi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como

objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender à Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 27.501,00 (vinte e sete mil quinhentos e um reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12/08/2010 a 11/04/2011, conforme peça 02, fls. 6-11.

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 03, fls. 19-20) em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 07/06/2011.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 08, fls. 85), *in verbis:*

> Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 105/2010, bem como da formalização do 1° termo aditivo, celebrado entre o Município de Sonora** (CNPJ Nº 24.651.234/0001-67) **e a empresa Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ Nº 10.565.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 09, fls. 86), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 105/2010*, bem como o *1º Termo Aditivo* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 105/2010** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Cirúrgica MS Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 10.658.587/0001-45, representada pelo Senhor Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF nº 886.049.690-04, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator